



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão-PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.160

Dispõe sobre prorrogação
de Imposto Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o abatimento de 30% (trinta por cento) concedido através da Lei Municipal nº 2.159, de 23.04.87, aos Impostos Predial e Territorial Urbano, até o dia 31 de agosto do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 09 de julho de 1987.


Elias Alves de Lira
-Prefeito-